



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG - RS Nº 02/2023.

2ª Chamada Pública para aquisição de Leite em Pó da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atendimento de demandas de segurança alimentar e nutricional, fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, DE 14/06/2022.

A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, de personalidade jurídica de direito privado, com sede no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, CEP nº 70390-010, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.461.699/0001-80, representada neste ato por sua Superintendente Regional do Estado do Rio Grande do Sul, Senhora Luzia Rosalina Teixeira, que, no uso de suas atribuições legais e considerando o facultado nos artigos 1º, 2º e 4º da Lei nº 14.628/2023; no art. 3º, inciso V, e no art. 4º do Decreto nº 11.476, de 06/04/2023; e na Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Leite em Pó de agricultores familiares, com recursos da Portaria GM/MPO nº 239, de 29 de agosto de 2023. Tal aquisição visa à suplementação alimentar de grupos populacionais específicos, no contexto de ação coordenada pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), fazendo uso da modalidade de Compra Institucional, com dispensa de procedimento licitatório, observando:

- Período para apresentação dos documentos para Habilitação da Entidade proponente e da "Proposta de Venda" (Anexo I): **de 21/09/23 a 10/10/2023, finalizando as 17:00 hs do último dia.**
- A organização de agricultores familiares deverá enviar os documentos para habilitação, em formato .pdf, para o email **rs.chamadapublica@conab.gov.br**
- A organização de agricultores familiares deverá encaminhar as amostras do produto para o endereço:

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab - Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 57 – Bairro Floresta – Porto Alegre – RS - CEP: 90440-051

Responsável para contato: Sr. Diego Bloedow - Telefone: (51) 3314-4161 *E-mail:* diego.bloedow@conab.gov.br;

Sra. Taise Pacheco Paganini – Telefone: (51) 3314-4164 – *E-mail:* taise.paganini@conab.gov.br;

Sr. Edgar Carniel – Telefone: (51) 3314-4167 – *E-mail:* edgar.carniel@conab.gov.br

- Data, horário e local da abertura, análise e classificação das "Propostas de Venda" apresentadas: **11/10/2023, a partir das 9 horas**, na sede da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul
- Período para apresentação de recursos: **13 a 16/10/2023.**
- Período para formalização dos Contratos de Aquisição: **17 a 23/10/2023.**
- Data-limite para entrega dos produtos adquiridos: **15/12/2023.**

Observação 1: A documentação exigida deve ser assinada pelo representante legal da Organização dos agricultores familiares, que formaliza compromissos consignados na "Proposta de Venda".

Observação 2: As Propostas de Venda das Organizações proponentes não habilitadas não serão classificadas, sendo devolvidas aos respectivos responsáveis.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Leite em Pó, por meio da modalidade Compra Institucional no âmbito do PAA, para atendimento de demandas de segurança alimentar e nutricional, conforme descrições a seguir:

Lote	Produto	Local de Entrega	Quantidade (Kg)	R\$/KG
01	Leite em Pó Integral, em embalagem de 1 Kg, conforme especificações do Anexo II	Canoas - RS	1.800.000	31,48

2. DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO:

2.1. Os produtos adquiridos deverão ser entregues, em sua totalidade, até o dia **15/12/2023**.

2.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, carga e descarga serão por conta do fornecedor) no local de destino definido nesta chamada, em conformidade com as Especificações constantes no Anexo II.

2.3. O produto adquirido só será recebido pela Conab quando acompanhado carga a carga, do Certificado de Classificação, emitido por entidade credenciada pelo Mapa, ou do laudo de análise, assinado por técnico legalmente habilitado e com registro na entidade de classe a que pertence. Em ambos os casos, poderá ser enviado o documento original ou cópia autenticada.

2.4. Nesse certificado ou laudo de análise deverá haver a identificação do lote de produção que está sendo entregue, discriminando o seu número e demais codificações e especificações que auxiliem na sua identificação, bem como, a data de fabricação e prazo de validade do produto, ambos grafados em dia, mês e ano (dd/mm/aa). O não atendimento a essas condições e demais exigências estabelecidas implicará em recusa e devolução automática do lote do produto. O produto recusado na recepção, ou seja, que não tenha sido lançado no controle de estoque da Conab, poderá ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido não tenha sido expirado.

2.5. O número do Certificado de Classificação ou Laudo de Análise, deverá constar na Nota Fiscal que acompanha o produto.

2.6. O prazo de validade a constar nas embalagens do produto adquirido deverá ser de no mínimo **300 dias**, contados a partir da data de seu recebimento no local de destino.

2.7. Fica sob responsabilidade da Organização Fornecedor realizar agendamento das entregas junto a Unidade Armazenadora da Conab - Canoas, até **01/11/2023**, sob pena de não recebimento do produto. O agendamento deve ser feito por e-mail (rs.ua-canoas@canoas.gov.br) e telefone (51- 3314-4190), indicando data, horário e quantidade que pretende entregar. Fica a cargo da Unidade Armazenadora da Conab aceitar ou não a data e proposição de agendamento, visto que a unidade tem limitações de descarga máxima diária.

3. FONTE DE RECURSOS

Os recursos são provenientes da Portaria GM/MPO nº 239, de 29 de agosto de 2023, para atendimento de cozinhas comunitárias e solidárias, suplementação das cestas de alimento (ADA) e demais prioridades tanto do Estado quanto de outras Unidades da Federação, a serem detalhadas pela Unidade Gestora do PAA.

Não obstante a origem da fonte de recursos, os registros de entrada dos produtos adquiridos devem ocorrer, obrigatoriamente, no Estoque Estratégico.

4. PREÇO

O preço indicado no item 1 (Objeto) é o valor para aquisição do produto (na qualidade especificada, devidamente empacotado, contemplando todos os custos operacionais – inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino, taxas e tributos, e entregue na Unidade Armazenadora da Conab), referenciado por pesquisa representativa do mercado varejista local, devidamente registrada e arquivada em processo específico.

Para definição do valor do produto, deve-se adotar a média aritmética simples dos valores pesquisados, tendo como referência, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local.

Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

A operação na forma facultada no Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, alterado pelo Convênio ICMS nº 101, de 8 de julho de 2021, é isenta de ICMS (doações de alimentos destinados ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, do MDS), não gerando débito para o fornecedor e, em consequência, crédito para a Conab.

5. HABILITAÇÃO

Para sua habilitação ao processo de compra em curso, as Organizações proponentes devem efetuar cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes - SICAN e enviar por e-mail, em formato .pdf, a documentação listada a seguir, com a seguinte identificação:

Organização Proponente: _____

2ª Chamada Pública Conab/Sureg - RS nº: 02/2023

Documentos para Habilitação

- 5.1 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Organização fornecedora proponente;
- 5.2 Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 5.3 Cópia do Estatuto Social e Ata de posse dos atuais gestores da Entidade proponente, registrados, no caso de cooperativas, na Junta Comercial ou, em se tratando de associações, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Tratando-se de outros empreendimentos familiares, cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- 5.4 Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do representante legal da Entidade proponente;
- 5.5 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.6 Proposta de venda (Anexo I) assinada pelo seu representante legal;
- 5.7 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 5.8 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 5.9 Registro para comercialização de produtos de origem animal comprovando a utilização de um dos dois selos. O selo da Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal (CISPOA) emitido pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do estado do Rio Grande do Sul, permitindo a comercialização entre municípios dentro das fronteiras do estado. E o Sistema de Inspeção Federal (SIF), concedido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) possibilitando a comercialização dentro e mesmo fora do país. Lei Federal nº 7889/99, Art. 1º, para o estabelecimento industrial ou entreposto de carnes. Os rótulos das embalagens e todos os produtos desta chamada deverão ser aprovados, pelo órgão fiscalizador.
- 5.10 Cópia do Alvará de funcionamento da indústria de processamento de leite;
- 5.12 Cópia do contrato de prestação de serviços, se houver;
- 5.13 Cópia de contrato de seção da marca, se houver;

Observação: Na data de sua habilitação, a Entidade proponente deve apresentar situação regular junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF (até o nível III), ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), bem como adimplência perante a Justiça do Trabalho.

6. AMOSTRAS DOS PRODUTOS OBJETO DA PROPOSTA DE VENDA

- 6.1 Como condicionante para sua habilitação, a Organização proponente deve apresentar, amostras dos produtos objetos da "Proposta de Venda".
- 6.2 As amostras serão submetidas a avaliação prévia, pela Sureg compradora, quanto à sua apresentação, qualidade e atendimento às especificações dos produtos passíveis de aquisição, especialmente no que se refere às orientações previstas nos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022.
- 6.3 As amostras devem ser encaminhadas para o endereço: Companhia Nacional de Abastecimento – Conab - Superintendência Regional do Rio Grande do Sul; Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 57 – Bairro Floresta – Porto Alegre – RS - CEP: 90440-051

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE VENDA

As Organizações proponentes, até a data aprazada, devem apresentar as “Propostas de Venda”, fazendo uso do modelo anexo (Anexo I). No formulário “Proposta de Venda”, as Organizações formalizam interesse e assumem o compromisso de vender os produtos listados, com indicação de quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários correspondentes (considerando que a operação é isenta de ICMS). O formulário, assinado pelo representante legal da Organização proponente, deve ser encaminhado por e-mail, com a seguinte identificação:

Organização Proponente: _____

2ª Chamada Pública Conab/Sureg - RS nº 02/2023.

Proposta de Venda

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS DE VENDA

8.1 Serão habilitadas as propostas apresentadas que contemplem todos os documentos exigidos no Item 5 desta Chamada Pública;

8.2 Após realizada a análise para habilitação dos participantes, as propostas de venda apresentadas serão classificadas conforme os seguintes critérios de seleção, respeitando o valor admitido para aquisição:

8.2.1 . Para a seleção, as propostas de venda (Anexo I) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupo de projetos estaduais,

II - grupo de projetos regionais e

III - grupos de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

8.2.2. Realizada a ordenação indicada no item 8.2.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Cooperativas que possuem o leite como sua atividade principal , conforme descrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste item, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

8.2.3 No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

8.2.4 Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais (**do estado do RS**), estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 8.2.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

8.3 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na DAP ou CAF apresentada.

9. FATURAMENTO

Para faturamento da mercadoria adquirida, o fornecedor deve observar rigorosamente os dados e condições constantes nesta Chamada Pública e no "Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar", incluindo a necessidade de:

- a. Fazer constar na Nota Fiscal, no campo de dados adicionais e por exigência do Convênio ICMS nº 18/2003: *“Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional – Isento – Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo Convênio ICMS 101/2021”;*
- b. Fazer constar na Nota Fiscal, no campo de dados adicionais e por exigência fiscal: *Mercadoria será entregue na Unidade Armazenadora Canoas, CNPJ nº 26.461.699/0178-22, Inscrição Estadual nº 024/0259181, Endereço: Rua Santo Antonio, 465 – Mato Grande – Canoas – RS – CEP: 92320-210.*

Faturar para: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

CNPJ: 26.461.699/0254-18 Inscrição Estadual: 0962188131

Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Bairro Floresta - Porto Alegre/RS - CEP: 90.440-051

10. PAGAMENTO

O pagamento correspondente ao fornecimento realizado será efetuado, por meio de depósito bancário e em conta específica, em até 14 (quatorze) dias úteis após o seu recebimento e aceite (certificação de sua qualidade). O documento base para o pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade Armazenadora que acolheu o produto, e a confirmação que foram observados os limites de venda estabelecidos no Decreto nº 11.476/2023, por agricultor familiar/ano e por Organização fornecedora/ano.

A conta bancária específica, de titularidade da Organização fornecedora, deverá permitir o acompanhamento de sua movimentação por parte das Entidades executoras e gestoras da ação de compra em curso.

Recomenda-se que a Organização fornecedora mantenha arquivados os documentos que comprovem os pagamentos aos beneficiários fornecedores pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

11. DEVOLUÇÃO DE PRODUTO DE QUALIDADE DIVERGENTE

As mercadorias que não atenderem às especificações exigidas na presente Chamada Pública serão recusadas e colocadas à disposição da Organização fornecedora, na Unidade Armazenadora indicada. Nada impede, no entanto, que, em caso de dúvidas, a Organização fornecedora solicite nova análise do produto, às suas expensas.

A mercadoria recusada será restituída por meio de Nota Fiscal de devolução, e a Organização fornecedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua retirada. Findo esse período, serão cobradas despesas de armazenagem, com base nas tarifas praticadas pela Unidade Armazenadora.

Em sendo de interesse da Conab, a Organização fornecedora poderá substituir o produto recusado, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, assumindo todas as despesas operacionais decorrentes.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os produtos objeto desta Chamada Pública devem atender, observadas as especificações constante nos Padrões-Especificações anexo, ao disposto na legislação para alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);

12.2 Os produtos objeto desta Chamada Pública devem ser originários da produção dos Agricultores Familiares vinculados à Organização proponente. No que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem, no âmbito do PAA, devem ser obedecidos os ditames dos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022.

12.3 O valor individual de venda do Agricultor Familiar é limitado a R\$30.000,00 (trinta mil reais) e o da Organização fornecedora é limitado a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), por ano civil e por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

Para fins de comprovação, a Organização fornecedora, quando da entrega dos produtos, deve anexar, à Nota Fiscal de venda, relação nominal dos Agricultores Familiares a que se refere, com a identificação do número da correspondente DAP (incluindo a data de seu vencimento), do CPF e do valor equivalente ao produto fornecido. Tal Relação deve ser encaminhada também por *e-mail* (extensão .xls ou .xlsx), e ter a seguinte estrutura:

(Razão Social da Organização fornecedora)

2ª Chamada Pública Conab/Sureg -RS nº 02/2023.

Relação dos Produtores dos Alimentos Constantes da

Nota Fiscal nº _____, de ____/____/____

Nome do Agricultor	Município/UF	CPF nº	Nº da DAP	Data de vencimento da DAP	Valor (R\$)

Local/Data

Assinatura do representante da Organização fornecedora

12.5 A operação é isenta de ICMS nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 2003, alterado pelo Convênio ICMS nº 101, de 8 de julho de 2021, requerendo, como condicionante legal, que no documento fiscal conste a expressão **“Mercadoria destinada ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional”**;

12.6 O “Mapa de Apuração de Propostas de Venda”, homologado pelo Superintendente Regional da Conab, será afixado no Quadro de Aviso e no *hall* de entrada da sede da Superintendência Regional e publicado na página eletrônica da Conab;

12.7 São partes integrantes desta Chamada Pública, como anexos, os modelos de “Proposta de Venda” e do “Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar”, bem como os Padrões-Especificações dos Produtos;

12.8 A formalização do processo de aquisição dos produtos, após a classificação das Propostas de Venda e atendidos os requisitos exigidos nesta Chamada Pública, será efetivada por meio do “Contrato de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar”;

12.9 É facultado à Conab, por adequação de qualquer ordem e antes da formalização do Contrato de Aquisição citado, anular/revogar a presente Chamada Pública.

Porto Alegre - RS, 20 de setembro de 2023.

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab
Superintendência Regional do Rio Grande do Sul - SUREG/RS


Superintendente

ANEXOS

ANEXO I

PROPOSTA DE VENDA				
REFERENTE À 1ª CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG - ____ Nº 01/2023				
(Executada na modalidade de de Compra Institucional)				
1. ENTIDADE PROPONENTE				
Razão Social (conforme registrado no CNPJ)				
Nome Fantasia				
Nº de Inscrição no CNPJ		Nº de Inscrição no Fisco Estadual		Nº DAP Jurídica
Endereço completo (logradouro/rº/complemento/bairro)				
CEP:		Município:		UF:
2. REPRESENTANTES DA ENTIDADE PROPONENTE				
Representante Legal				
Nome:				
Cargo/Função:			CPF:	
Doc. Identidade:		E-mail:		
Telefones (fixo/celular):				
Pessoa de Contato				
Nome:				
Cargo/Função:			CPF:	
Doc. Identidade:		E-mail:		
Telefones (fixo/celular):				
A entidade acima qualificada, por meio do seu representante legal e ciente das condições estabelecidas na Chamada Pública Conab/Sureg-____ nº 01/2023, apresenta sua proposta para a venda do produto a seguir listado, com o registro das suas quantidades:				
Ordem	Produto	Locais de entrega	Quantidade em Kg	Preço/Kg
Obs.: No preço indicado estão inclusas todas as despesas operacionais, administrativas, taxas e tributos inerentes à operação, incluindo o transporte do produto até o seu local de entrega.				
Local/Data		Nome/Assinatura do representante legal		

ANEXO II

		PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES		1. Revisão 30/01/2023	
IDENTIFICAÇÃO					
2. Produto LEITE EM PÓ INTEGRAL			3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL		
ESPECIFICAÇÃO					
4. Análises Físico-Químicas		5. Padrão		6. Métodos Analíticos	
Gordura (%m/m)		Mínimo 26,00		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Umidade (%m/m) (*)		Máximo 5,00		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Teor de proteínas do leite no extrato seco desengordurado (%m/m) (*)		Mínimo 34,00		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Acidez Titulável (mL NaOH 0,1 N/10g de sólidos não gordurosos)		Máximo 18,00		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
7. Observações					
(*) O teor de água não inclui a água de cristalização da lactose; o teor de extrato seco desengordurado inclui a água da cristalização da lactose;					
- Características sensoriais:					
- Aspecto: pó uniforme sem grumos. Não conterá substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis.					
- Cor: branco amarelado.					
- Sabor e Odor: agradável, sem ranço, semelhante ao leite fluido;					
- O leite em pó deverá conter somente as proteínas, açúcares, gorduras e outras substâncias minerais do leite e nas mesmas proporções relativas, salvo quando ocorrer modificações originadas por um processo tecnologicamente adequado;					
- Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 53/2018, de 1º de outubro de 2018, que estabelece o Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite em Pó;					
- Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e da outras providências;					
- MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.					
8. Análises Microbiológicas		9. Tolerância		10. Métodos Analíticos	
Aeróbios mesófilos viáveis / g		3x10 ⁴		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Enterobactérias / g		10		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Estafilococos coag. pos. / g		10		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Salmonella spp / 25g		Ausência		Previsto na IN MAPA nº 53/2018	
Enterotoxinas estafilocócicas (ng/g)		Ausência		Previsto na RDC ANVISA nº 724/2022	
11. Observações					
- Devem ser observadas a Instrução Normativa MAPA nº 53, de 1º de outubro de 2018, que estabelece o Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Leite em Pó; a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022, que dispõe sobre os padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação; e a Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos.					
- ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.					
12. Embalagem					
- Marcações obrigatórias nas embalagens primárias:					
- Denominação de venda; Marca comercial; Nome empresarial; CNPJ/CPF e endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto; Identificação do lote; Conteúdo líquido; Prazo de validade; e demais informações exigidas pelas legislações vigentes, no momento da aquisição do produto;					
- Embalagens Primárias Permitidas:					
- Pacote aluminizado ou lata revestida, com capacidade(**) de 200, 400, 500 ou 1.000 gramas do produto.					
- Embalagens Secundárias Permitidas:					
- Fardos ou caixas.					
- (**) Visando garantir a adequada montagem das cestas de alimentos nas Unidades Armazenadoras da Conab, o fornecedor deverá optar, obrigatoriamente, pelo fornecimento de cada lote do leite em pó em apenas uma das opções de embalagem indicadas.					
13. Elaborado por					
ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869			SUFIS		
Nome / Matrícula			Lotação		

Anexo Leite em Pó Integral - 30 01 2023 (27077565)

SEI 21200.005100/2020-06 / pg. 3

ANEXO III**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – CONTRATO Nº XX/2023
(VINCULADO À CHAMADA PÚBLICA CONAB/SUREG - RS Nº 02/2023)****CONTRATANTE:**

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
 Superintendência Regional do Rio Grande do Sul
 Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Bairro Floresta
 CEP: 90440-051 Cidade/UF: Porto Alegre

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Representada pelo seu Superintendente Regional, Sra. _____, CPF nº _____,
Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____, e pelo Gerente de Operações, Sr.
_____, CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____
Órgão Expedidor _____.

CONTRATADA:

Cooperativa/Associação dos Produtores Rurais de

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade/UF: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

Representada pelo seu Presidente, Sr. _____, CPF nº _____,
Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____.

AMPARO LEGAL:

Modalidade de Compra Institucional, com dispensa de procedimento licitatório, com fulcro na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476, de 06 de abril de 2023, e na Resolução GGALIMENTA nº 3, DE 14/06/2022.

As partes, considerando os propósitos da Chamada Pública – Conab Sureg/ RS nº 02/2023 e os compromissos consignados na Proposta de Venda da Contratada, celebram, de comum acordo, o presente Contrato, observadas as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Aquisição de leite em pó da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional e no âmbito do PAA, para para atendimento de demandas de segurança alimentar e nutricional, no contexto da ação coordenada pela Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional (SESAN), do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

CLÁUSULA SEGUNDA – Do fornecimento

A Contratada, na forma consignada na Proposta de Venda, se compromete a entregar os produtos a seguir listados, obrigatoriamente originários da produção de agricultores familiares filiados, na quantidade, locais de entrega e preços previamente acordados:

Lotes	Produto	Local de Entrega (Município e Unidade Armazenadora)	Quantidade (Kg)	Preço/Kg (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA – Das especificações

A qualidade dos produtos fornecidos pela Contratada deve estar em conformidade com os laudos de análise e/ou certificados de classificação emitidos na origem e com os respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab (anexos à Chamada Pública).

As embalagens dos produtos devem conter as marcações exigidas pela legislação vigente, além de observar as descrições contidas nos respectivos Padrões-Especificações.

No que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem, no âmbito do PAA, a Contratada se compromete a obedecer aos ditames dos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022.

A Contratada compromete-se, ainda, considerando o cronograma de distribuição dos alimentos objeto da Chamada Pública, a fornecer os produtos com o prazo mínimo de validade de 300 (trezentos) dias, contados da sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA – Da entrega

Os produtos adquiridos, constantes da Cláusula Segunda, devem ser faturados e entregues pela Contratada nas Unidades Armazenadoras da Conab localizadas nos municípios citados na referida Cláusula, cujos endereços constam de listagem

anexa, em dia e horário previamente agendados junto à Superintendência Regional recebedora dos produtos. A Contratada assumirá todas as despesas inerentes à operação, incluindo os serviços de descarga. O prazo limite para entrega dos produtos, conforme estabelecido na Chamada Pública, **é até 15/12/2023**.

CLÁUSULA QUINTA – Do recebimento

Quando da sua entrega, a apresentação, a qualidade e o atendimento às especificações dos produtos serão analisados pela Sureg, sendo seu aceite efetivado somente se estiverem em conformidade com os laudos de análise e/ou certificados de classificação apresentados pela Entidade fornecedora e com os respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab.

Da mesma forma, será averiguado se os produtos atendem aos ditames dos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022, no que se refere às condições para aquisição de produtos processados, beneficiados ou industrializados, inclusive insumos industriais e materiais de acondicionamento e embalagem.

CLÁUSULA SEXTA – Da devolução

Os produtos que não atenderem aos laudos de análise e/ou certificados de classificação apresentados pela Entidade fornecedora e aos respectivos Padrões-Especificações exigidos pela Conab serão recusados e colocados à disposição da Contratada na Unidade Armazenadora que os recebeu. Caso seja de interesse, a Contratada pode submeter o produto a nova análise, às suas expensas.

Para a devolução das mercadorias, a Contratante emitirá Nota Fiscal de devolução e a Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua retirada. Findo esse período, serão cobradas despesas de armazenagem, com base nas tarifas praticadas pela Unidade Armazenadora.

Em sendo de interesse da Conab, a Contratada poderá substituir o produto recusado, num prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, assumindo todas as despesas operacionais decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do preço

Os preços dos produtos identificados na Cláusula Segunda, já inclusas todas as despesas inerentes à sua produção e comercialização, **inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino**, abrangendo taxas, impostos (exceto ICMS, em virtude da isenção) e encargos trabalhistas e previdenciários, são fixos e irrevogáveis, para a totalidade das mercadorias adquiridas pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – Do pagamento

Os pagamentos correspondentes aos fornecimentos realizados pela Contratada serão efetuados pela Contratante, por meio de depósito bancário, em até 14 (quatorze) dias úteis após o recebimento e aceite do produto, mediante certificação de sua qualidade. O documento base para pagamento é a Nota Fiscal de venda, devidamente atestada pela Unidade Armazenadora que acolheu o produto.

CLÁUSULA NONA – Da fonte de recursos

As despesas com a aquisição dos produtos, previstas na Cláusula Segunda, serão liquidadas pela Contratante fazendo uso de recursos repassados pelo MDS, por meio do Plano de Trabalho (31047260), destacados no código 33.90.32.00, que engloba a aquisição de gêneros alimentícios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da responsabilidade

A Contratada deve cumprir, integralmente, o fornecimento proposto e aceito, consignado na sua Proposta de Venda, observando os prazos de entrega dos produtos, sob pena de ser responsabilizada, na forma da legislação vigente, administrativa, civil e criminalmente.

É de exclusiva responsabilidade da Contratada o ressarcimento de danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato.

A Contratada declara, publicamente, que os alimentos a serem fornecidos são originários de produção própria dos beneficiários fornecedores e com os requisitos de qualidade exigidos, e está ciente de que estão admitidas a aquisição de insumos, matérias primas adicionais e de embalagens, e a contratação de prestação de serviços de terceiros, necessárias ao processamento, ao beneficiamento ou à industrialização dos produtos, inclusive de pessoas físicas e jurídicas não enquadradas como beneficiárias do PAA, sendo que pelo menos um dos produtos caracterizados como matéria-prima é de produção própria do beneficiário fornecedor, conforme preconizado pelos §§1º e 2º do art. 4º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14/06/2022.

Declara, ainda, que foi observado o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o fornecimento individualizado por agricultor familiar (por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP e ano civil), incluindo outros fornecimentos à Conab na modalidade Compra Institucional.

Para fins de prova, a Contratada deve anexar, à Nota Fiscal de venda, relação nominal dos Agricultores Familiares a que se refere, com a identificação do número da correspondente DAP, incluindo a data de seu vencimento, e o valor do fornecimento, observando a seguinte estrutura:

(Razão Social da Organização fornecedora)
2ª Chamada Pública CONAB/Sureg - ___ nº 02/2023.

Relação dos Produtores dos Alimentos Constantes da
Nota Fiscal nº _____, de ____/____/____

Nome do Agricultor	Município/UF	CPF nº	Nº da DAP	Data de vencimento da DAP	Valor (R\$)

Local/Data

Assinatura do representante da Organização fornecedora

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da vigência

O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até a liquidação, pela Contratante, do pagamento correspondente à totalidade dos produtos entregues e aceitos, previstos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre - RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o seu conteúdo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, (___), ____ de _____ de 2023.

Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Superintendência Regional - RS
Superintendente

Gerência de Operações - RS
Gerente

Coopertiva/Associação
Presidente

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF

Porto Alegre, 19 de setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO BLOEDOW, Encarregado (a) de Setor - Conab**, em 19/09/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA ROSALINA TEIXEIRA, Superintendente Regional - Conab**, em 19/09/2023, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31059808** e o código CRC **C831C286**.